



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 2708/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que ASSEGURA às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial e gratuidade nos transportes coletivos públicos no âmbito do município de Araguari.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 2024.

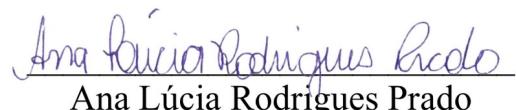
Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO (-)
Sala das Sessões, em 17/08/2024.



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Ana Lúcia Rodrigues Prado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N°. _____/2024

**ASSEGURA às pessoas com transtorno do
espectro autista (TEA) assento preferencial
e gratuidade nos transportes coletivos
públicos no âmbito do município de Araguari.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial e gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem garantido os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, mas é necessário avançar ainda mais na proteção e direitos dessas pessoas, com a criação de política de transporte, razão de ser do presente instrumento. O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal no art.6o, e é relevantíssimo, inclusive, para o tratamento na saúde dos portadores de autismo e é nosso dever como membros do Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude.